

**TERMO DE CONTRATO Nº 042/2025/SMS-1/CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025
EXCLUSIVIDADE**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0134980-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR EXCLUSIVIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, PARA MICROSCÓPIOS CIRÚRGICO DA MARCA ZEISS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A REDE HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO.

VALOR MENSAL: R\$ 121.296,00 (cento e vinte e um mil reais e duzentos e noventa e seis reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.455.552,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 71.689/2025 no valor de R\$ 808.640,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**, CNPJ nº 33.131.079/0001-49, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 12.495, Torre Nações Unidas, 1º subsolo – salas SS1 e SS6 e 9º andar, conj. 91 – Cidade Monções – SP, CEP.: 04578-000, neste ato representada por seus representantes legais Senhor **BRUNO SILVA VALE** e a Senhora **FRANCINE ALENCAR DE REZENDE**, doravante designados apenas **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 125244560 do processo nº 6018.2024/0134980-6 publicado no DOC/SP de 09/06/2025 – página 56/257 resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR EXCLUSIVIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, PARA MICROSCÓPIOS CIRÚRGICO DA MARCA ZEISS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A REDE HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. Os equipamentos inclusos no programa de manutenções objeto deste contrato estão relacionados no ANEXO I – Termo de Referência, sendo identificados pela descrição/modelo, número de série e número do patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nas unidades hospitalares abaixo indicadas:
 - a) **HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya**
Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara
 - b) **HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio**
Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
 - c) **HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha**
Estrada de Itapecerica, 1661 – Campo Limpo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **Os serviços serão iniciados a partir da data estabelecida na Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo setor de Engenharia Clínica, a qual deverá ser assinada e devolvida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.**

- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. **Os serviços contratados poderão ser reincididos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.**
- 3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 121.296,00 (cento e vinte e um mil reais e duzentos e noventa e seis reais)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 1.455.552,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 118403730, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Termo de Referência e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **71.689/2025**, no valor de **R\$ 808.640,00 (oitocentos e oito mil seiscentos e quarenta reais)** onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento em especial;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais

indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
 - 5.1.11.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - 5.1.11.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;
 - 5.1.11.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
 - 5.1.11.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;

- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
- 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
- 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDet/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).
- 6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido no Item 15 e seus subitens do ANEXO I – Termo de Referência.

7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;

7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência.

- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/SEGA/CAS/DI/EngClinica) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será avaliado mensalmente por meio de **Formulário de Avaliação de Acordo de Nível Serviço**, a ser preenchido pelo Fiscal da Unidade, nos termos do ANEXO I - Termo de Referência, o qual atestará se os serviços foram prestados “a contento” ou “não a contento”.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;
- b) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do contrato, após considerações do Gestor do Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar; ou

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: thiago.ramos@zeiss.com

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SEI nº 116773268), que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas

complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.

- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
CONTRATANTE

BRUNO SILVA VALE
CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

FRANCINE ALENCAR DE REZENDE
CARL ZEISS DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, POR EXCLUSIVIDADE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CALIBRAÇÃO E TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA, PARA MICROSCÓPIOS CIRÚRGICO DA MARCA ZEISS, POR INEXIGIBILIDADE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A REDE HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO.

2. JUSTIFICATIVA

O presente contrato tem como objetivo prover a assistência técnica preventiva e corretiva dos Microscópios Cirúrgicos da marca **ZEISS** que são equipamentos de alta criticidade e complexidade e estão diretamente envolvidos em saúde de alta complexidade e que incluem neurocirurgias, oftalmologia entre outras especialidades que são atendidas pelo hospital.

Estes aparelhos, devido ao seu grande tempo de uso e alta taxa de utilização, naturalmente perdem componentes e precisam ser mantidos em capacidade operativa total com uma certa frequência. O não funcionamento de manutenções preventivas apropriadas e exigidas em anos anteriores gerou um incremento da já elevada prática de exigências de manutenções corretivas, o que fez aumentar o tempo de não funcionamento e por conseguinte retardo no atendimento ao povo. Igual ou maior as consequências é a não efetivação da manutenção adequadas ações judiciais como é a de vitrectomia e que expõem a saúde da população e a imagem da instituição.

Por conta da complexidade de microscópios cirúrgicos, sua manutenção somente é possível com uso de peças originais, mão de obra qualificada e infraestrutura técnica especializada que podem ser cumpridas apenas por entidades autorizadas. A contratação de empresa especializada confirma que serão utilizados apenas peças verdadeiras, a manutenção será realizada conforme os padrões do fabricante, e os problemas de equipamento serão menores.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) HMARS - Hospital Municipal Dr. Arthur Ribeiro Saboya

Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860- Jabaquara A/C Diretoria Administrativa - Tel.:
3394-8424/8425/8447

b) HMCC - Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio

Av. Celso Garcia, 4815 – Tatuapé – SP
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-6987/6988/6989

c) HMFMPR - Hospital Municipal Prof. Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha

Estrada da Itapecerica, 1661 – Campo Limpo
A/C Diretoria Administrativa - Tel.: 3394-7510-7514/7537

4. DOS EQUIPAMENTOS

- a) Os equipamentos inclusos no programa de manutenções aqui descrito estão relacionados no **ANEXO I**, sendo identificadas pela descrição/modelo, número de série e número do patrimônio.
- b) Todos os equipamentos estão íntegros quanto a sua constituição original sendo que os itens que necessitarem de intervenções imediatas de manutenção corretiva e troca de partes, peças e acessórios deverão ser absorvidos pela empresa CONTRATADA, priorizando esses consertos a partir da data de início da prestação dos serviços.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A **CONTRATADA** compromete-se a prestar assistência técnica preventiva e corretiva nos aparelhos, cabos, acessórios da marca ZEISS relacionados no Anexo I deste objeto, com o fornecimento de partes e peças, calibração e testes de segurança elétrica.

Fica certo e ajustado que os serviços prestados pela CONTRATADA consistirão em:

5.1. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) As ações de manutenção preventiva serão aquelas realizadas em **todos os equipamentos**, por profissionais especializados que visam manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização, com objetivo de reduzir as

possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em: lubrificação, limpeza, ajuste de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, lubrificações, Teste de Segurança Elétrica e calibrações de acordo com as normas técnicas de fabricação e normativas vigentes.

- b) Deverá ser realizada manutenção preventiva com periodicidade **ANUAL**, a fim de manter **os equipamentos** dentro das condições de utilização em acordo com o manual do fabricante.

Nota: É recomendada a execução de testes funcionais ao início de cada turno de trabalho.

- c) Orientação da CONTRATANTE ou do preposto que esta indicar, quanto à maneira correta de uso do equipamento, procedendo à orientação periódica, ou sempre que solicitado.
- d) Considerando que os equipamentos são expostos a severas condições de operação, além de serem manipulados por diversas equipes, os equipamentos deverão passar por manutenções preventivas **ANUAIS**. Desse modo, para que não haja prejuízos nos atendimentos assistenciais, bem como que no decorrer de 12 doze meses todos os microscópios cirúrgicos tenham passado por uma manutenção preventiva e a realização dos testes de segurança elétrica, calibrações e treinamento.
- e) No entanto, é fundamental que a manutenção de todos os equipamentos seja agendada previamente com as unidades de saúde e seja respeitada a periodicidade estipulada.
- f) A unidade de saúde fica responsável pela disponibilização mensal dos equipamentos nos quais serão executados os serviços ora contratados, devendo para tanto indicar a CONTRATADA os números de séries, patrimônios e o andar onde as mesmas estarão localizadas;

- g) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, detalhando os serviços executados, como por exemplo: Manutenção Preventiva, Corretiva, Teste Elétrico, Calibração e Treinamento, caso tenha ocorrido a troca de peças estas deverão ser discriminadas, caso o equipamento tenha apresentado falha informar a causa e qual providência foi tomada para corrigi-la.
- h) Quando das vistas (seja por qual for o motivo), o técnico deverá apresentar-se ao setor responsável pelo equipamento, de cada unidade, para informação e acompanhamento durante a realização do procedimento de manutenção.

5.2. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não existindo periodicidade definida.
- b) Compreenderá quantas visitas forem necessárias **sem qualquer ônus adicional**, desde que por motivo justo, as quais deverão ser solicitadas através de telefone ou e-mail a ser fornecido pela CONTRATADA.
- c) corretiva será realizada mediante a devida e efetiva abertura de chamado técnico por parte da CONTRANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas, sem limitações de chamados técnicos.
- d) O atendimento aos chamados técnicos deverá ser disponibilizado no horário comercial de segunda-feira à sexta-feira das 08:00h às 18:00h, exceto em finais de semana e feriados.
- e) Havendo necessidade de substituição de partes/peças/componentes que estejam contemplados no Contrato, a CONTRATADA deverá registrar na Ordem de Serviço quais são os itens que deverão ser substituídos, especificando o código ou part number de cada item e o número de série do equipamento que receberá esses itens para que possibilite a rastreabilidade dos processos.
- f) Em caso de necessidade de compra/fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas despesas devidas ao frete, desembaraço alfandegário em caso de importação direta, impostos, tributos, taxas e emolumentos exigíveis no Brasil.

- g) O Primeiro Atendimento Técnico significa o primeiro contato após a abertura do chamado para diagnóstico do defeito, podendo este ser remoto (telefone/e-mail) ou presencial. O tempo do primeiro atendimento técnico aos chamados efetivamente abertos pela CONTRATANTE para a CONTRATADA será de no máximo 08 (oito) horas úteis para retorno (se necessário) após a abertura do chamado.
- h) O Tempo de Resposta significa o tempo transcorrido entre o primeiro atendimento técnico da CONTRATADA, até o início do atendimento PRESENCIAL de um técnico no local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado, caso seja necessário. Esse tempo de resposta será de no máximo 5 (cinco) dias corridos após o Primeiro Atendimento Técnico. Em caso de não cumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas pelo regulamento da CONTRATANTE.
- i) As peças ou componentes dos equipamentos que apresentaram defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos e originais ou homologadas pelo fabricante.
- j) Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do primeiro atendimento técnico e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando o valor de serviço proporcional aos dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas com prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- k) Dispor de peças de reposição ORIGINAIS de fábrica ou homologadas pelo fabricante, placas, componentes eletrônicos em quantidade suficiente para assegurar a contínua e perfeita execução dos serviços ora contratados, podendo a CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.
- l) A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, desde que o problema apresentado se refira ao mesmo serviço ou peça.
- m) A CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para realização dos

serviços para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento.

- n) A CONTRATADA deverá fornecer reposição de peças ilimitadas para manutenção corretiva do equipamento, que não estejam caracterizadas como itens de consumo.
- o) Em casos de atualização tecnológica com necessidade de instalação de partes, peças, software e acessórios, a CONTRATADA em plano de ação elaborado juntamente com a CONTRATANTE deverá realizar a instalação das referidas partes, peças, acessórios e software com garantia de seu pleno funcionamento durante a vigência do presente contrato de manutenção.
- p) O técnico responsável pela retirada do equipamento da unidade, deverá comunicar ao setor de Engenharia Clínica da unidade, ou na inexistência deste setor, a Diretoria Administrativa da unidade, para que este ou esta proceda aos trâmites de saída do equipamento.

5.3 REGISTRO ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

A partir da data de início do contrato e mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

As ordens de serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- Número da Ordem de Serviço;
- Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- O defeito encontrado;
- A causa do problema;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

A partir da data de início do contrato e mediante o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone central de atendimento, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

As ordens de serviços referentes à execução dos serviços objeto deste Instrumento deverão ser emitidas por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA. Não sendo

Rua Dr. Siqueira Campos, 176- Liberdade – São Paulo/SP



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

possível emissão de Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

As Ordens de Serviços deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- Número da Ordem de Serviço;
- Tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva / manutenção preventiva);
- Identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- Localização do equipamento (setor dentro da Unidade);
- O defeito encontrado;
- A causa do problema;
- Os serviços técnicos realizados;
- A data e hora do chamado técnico;
- A data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- A data da realização do serviço;
- O número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- As peças substituídas;
- Os nomes e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços;
- Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.

5.4 DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIO, INSUMOS, MATERIAIS, ITENS CONSUMÍVEIS

- a) Sobre o conceito de peças, entende-se: placas de circuito impresso, relés, contadores, resistores, capacitores, transistores, potenciômetros, circuitos integrados, válvulas eletrônicas, sensores, transdutores, controladores, retificadores, micromotores, atuadores, fios e cabos elétricos, parafusos, arruelas, diodos, enrolamentos, teclados, comandos, display, resistências, entre outros. A lista de peças não é exaustiva.
- b) Entende-se por itens de materiais e insumos, de forma exemplificativa: panos, estopa (de malha), flanelas, álcool, benzina, fita isolante, soldas, colas (diversas), vedantes em pasta, fita, secantes, graxas, lixas, óleos lubrificantes, spray limpa-contatos, spray antiumidade, vaselina líquida ou graxa, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis, necessários à manutenção dos equipamentos e recomendados pelo fabricante.
- c) **A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todas as peças, acessórios, materiais e insumos necessários à revisão, limpeza, testes, recarga, manutenções programada, lubrificação, manutenção corretiva e conservação dos equipamentos.**
- d) Deverão ser aplicados apenas acessórios, peças e materiais/insumos novos, genuínos ou homologados pelo fabricante, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de itens reconicionados, reciclados, remanufaturados ou de procedência desconhecida.
- e) É vedado o uso de materiais improvisados ou peças adaptadas, eliminando riscos de imprecisão ou funcionamento inadequado dos equipamentos.
- f) A aquisição e fornecimento de todos os itens serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser realizados de forma a garantir o atendimento às necessidades da CONTRATANTE.
- g) Deverá ser obedecida a Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.
- h) As peças devem ser de primeira qualidade que atendam as normas próprias e sejam aprovadas por órgãos nacionais de teste e

- i) certificação (INMETRO, ABNT, IPT, etc.) e previamente aprovadas pelo fabricante.

5.5 PLANO ANUAL DE TREINAMENTO

- a) A CONTRATADA deverá elaborar treinamentos operacionais para os usuários de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE listados no Anexo I, abrangendo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas, entre outros.
- b) A CONTRATADA deverá considerar todos os turnos de operação do serviço para a realização dos treinamentos.
- c) A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano Anual de Treinamento do Parque de Equipamentos Médico-Hospitalares da CONTRATANTE listados no Anexo I, com o objetivo de melhorar continuamente o uso e o cuidado com os equipamentos, além de explorar os recursos tecnológicos disponíveis. Isso visa reduzir a incidência de manutenção corretiva por mau uso, aumentando a confiabilidade, segurança e eficiência no uso do parque tecnológico. O Plano Anual deverá ser divulgado para os responsáveis de cada setor envolvido, garantindo que os colaboradores estejam disponíveis durante o período programado.
- d) A CONTRATADA deverá documentar, em ata própria, todas as informações pertinentes aos treinamentos operacionais realizados, incluindo o nome dos participantes e respectivas assinaturas, carga horária, data de realização, conteúdo programático do treinamento e avaliação dos treinamentos.
- e) A identificação da necessidade para a realização dos treinamentos poderá ser feita tanto pela empresa CONTRATADA quanto pela CONTRATANTE.
- f) Haverá um limite de duas aplicações por ano para os treinamentos, e estes deverão ser realizados conforme a disponibilidade da CONTRATANTE.

Todas as despesas relacionadas à realização dos cursos de operação e treinamentos para a área assistencial e equipe técnica do Instituto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 RELATÓRIOS GERENCIAIS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176- Liberdade – São Paulo/SP

A empresa CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, à Engenharia Clínica da CONTRATANTE, até o terceiro dia útil do mês subsequente, o Relatório Mensal (em modelo disponibilizado pela CONTRATANTE) contendo, no mínimo, as seguintes informações do período:

- a) Quantidade de ordens de serviço abertas, pendentes e fechadas, discriminadas por tipo de serviço (manutenção corretiva e manutenção programada), incluindo o percentual de ordens de serviço fechadas em relação às abertas e pendentes no período.
- b) Apresentação dos indicadores mínimos monitorados, conforme definidos neste Elemento Técnico, com análise detalhada de cada resultado, especialmente para os indicadores que estejam fora das metas acumuladas.

5.7 GARANTIA DE SERVIÇOS

A Contratada deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias após qualquer serviço, mesmo após fim da vigência do contrato.

5.8 MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE

- A CONTRATADA será responsável pela manutenção e reinstalação de qualquer software relacionado ao sistema dos equipamentos listados no Anexo I, sempre que necessário.
- A CONTRATADA também será responsável por realizar as atualizações obrigatórias de software e suas versões, garantindo as atualizações essenciais para o pleno funcionamento dos equipamentos

5.9 TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTO PARA OUTRA UNIDADE

As seguintes regras serão aplicadas em caso de transferência do(s) equipamento(s) do Anexo I para outro local (outra unidade assistencial):

- O CONTRATANTE poderá transferir o equipamento do local onde se encontra, devendo

comunicar à CONTRATADA, por escrito, sua intenção de realizar a transferência.

- A CONTRATADA deverá orientar e apoiar o CONTRATANTE com instruções e recomendações para garantir uma transferência segura do(s) equipamento(s) do Anexo I.
- Todos os custos e despesas decorrentes da transferência do equipamento serão de responsabilidade do CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá realizar uma vistoria no equipamento após a transferência.
- Para qualquer período em que o CONTRATANTE não procurar ou não aceitar a assistência técnica da CONTRATADA, o equipamento será considerado operacional.
- Após a transferência, a CONTRATADA deverá ministrar cursos de operação e treinamento à área assistencial e equipe técnica do novo local de instalação do equipamento.

Todas as demais condições deste Elemento Técnico continuarão vigentes.

5.10 EXCLUSÃO:

- a) Quando houver necessidade de exclusão de algum equipamento contido no contrato, o fiscal do contrato ou a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deverá autuar processo SEI anexando os seguintes documentos:
- Laudo Técnico/Orçamento/Declaração de End Of Life/End Of Service emitido pela empresa CONTRATADA o qual deverá constar os motivos pelos quais o equipamento deverá ser excluído do contrato, sendo que este deverá estar contemplado no ANEXO I do presente termo.
 - No encaminhamento a unidade de saúde deverá informar o modelo, número de série e patrimônio, constante no ANEXO I deste termo de referência, bem como, a data para a referida exclusão.
- b) Após encaminhar o processo ao setor de Engenharia Clínica da SMS para ciência e encaminhamento ao Setor de Contratos para demais providências.

5.11 INCLUSÃO

a) Por Aquisição

Quando do recebimento de novos equipamentos por aquisição com antecedência de até 60(sessenta) dias do fim da garantia do referido equipamento, a unidade de saúde deverá autuar processo SEI inserindo a Nota fiscal de venda e informar o modelo, número de série, patrimônio e local em que este está sendo utilizado, e assim encaminhar a este setor de Engenharia Clínica para ciência e demais providências.

b) Por Doação

No caso de doação ou recebimento via transferência de outra Instituição que não esteja contemplada neste contrato, o hospital deve antes de receber o equipamento, contatar o Setor de Engenharia Clínica da SMS para que este proceda à análise da viabilidade de receber ou não o equipamento com o devido relatório técnico. Após a análise, caso seja aprovada a aquisição, o hospital deve inserir a Nota fiscal de venda e informar o modelo, número de série, patrimônio e local em que este está sendo utilizado, e assim encaminhar à este setor de Engenharia Clínica para ciência e demais providências.

5.12 SUBSTITUIÇÃO

É prevista a substituição de equipamentos em contratos, desde que a **CONTRATANTE** esteja de acordo e mantenha o mesmo valor para os serviços prestados para o novo equipamento, o que deve ser garantido por meio da documentação do aceite.

5.13 DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

Considerando que os equipamentos em questão não estão mais em garanDa de aquisição e sabendo da importância que estes equipamentos representam estrategicamente na

assistência dos pacientes atendidos pelas unidades do contrato recomenda-se a contratação de Empresa autorizada pelo fabricante para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com substituição de peças genuínas nos Microscópios Cirúrgicos.

5.14 TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA

Conjunto de testes que avaliam a corrente de fuga, o consumo, os valores de tensão de alimentação, o aterramento e a resistência de isolamento de um equipamento, resultando em um certificado de Teste de Segurança Elétrica com rastreabilidade à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO).

- a) Deverá ser realizado para cada equipamento. Sendo que a primeira realização deverá ocorrer no primeiro mês de início do contrato e, as demais se repetir de forma anual e/ou sempre que necessário
- b) Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue na unidade de saúde.
- c) Atender as legislações em especial a série da NBR IEC 60601-2-41 e demais normas relativas aos objetos desta contratação.

5.15 TREINAMENTO PARA MANUSEIO E OPERAÇÃO

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento ao pessoal operacional, quando for o caso, para os equipamentos cobertos por este plano de manutenções, em horários

e locais definidos pela Contratante, **sem quaisquer ônus adicionais.**

b) Os treinamentos visam propiciar familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude por todo o corpo clínico, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver necessidade, sendo que deverá ser previamente agendado com pelo menos, 05 dias úteis de antecedência. Opcionalmente, a CONTRATADA, poderá disponibilizar os treinamentos em meio eletrônico, desde que, mantenha um serviço de respostas às dúvidas por meio de telefone ou internet.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, de acordo com a proposta apresentada, incluindo o atendimento a todas as obrigações do instrumento contratual, bem como deste Elemento Técnico, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dos serviços prestados, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- Os profissionais da CONTRATADA deverão cumprir os cronogramas apresentados para os serviços previamente aprovados pela Gerência de Engenharia Clínica.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA, com os respectivos custos previstos e inclusos no valor do Contrato, o fornecimento de todos os materiais e insumos, acessórios e peças de reposição e demais produtos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços contratados, sem ônus à CONTRATANTE.
- Todas as peças e acessórios empregados deverão ser novos e originais do fabricante ou homologados/certificados pelo fabricante.
- Todas as peças, acessórios, insumos e materiais substituídos deverão ser descartados pela CONTRATADA, seguindo as orientações da legislação vigente.
- Executar os serviços do objeto do contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE, utilizando-se materiais novos e de primeira linha com qualidade igual ou superior aos existentes nas instalações, reservando-se à CONTRATANTE o direito de recusar qualquer material ou produto que apresentarem indícios de serem reciclados, recondicionados ou reaproveitados.

- Executar ensaios, testes, medições e demais rotinas exigidas por normas técnicas oficiais, arcando com todas as responsabilidades técnicas e financeiras para a realização dos testes necessários à aferição dos serviços.
- Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade pelo mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte do contratante e dos participantes.
- Exigir que seu pessoal se apresente à Gerência de Engenharia Clínica da CONTRATANTE antes de iniciar a execução de qualquer serviço e empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado conforme especificações constantes do Elemento Técnico, além de alocar os quantitativos necessários para a execução dos serviços.
- A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- O fornecimento de uniformes e crachás de identificação será obrigatório e por conta da CONTRATADA. No crachá deverá constar o nome da CONTRATADA, o nome do funcionário, a função/cargo e a fotografia do funcionário.
- A CONTRATADA deve fornecer, além dos uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- Executar testes, medições e demais rotinas nos equipamentos/sistemas que sofreram manutenção corretiva, quando aplicáveis.
- Efetuar as correções normais que impliquem na eficiência do funcionamento dos equipamentos/sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles.
- Comunicar imediatamente à Fiscalização do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, a fim de se adotar as medidas cabíveis em cada caso. Comunicar, também, de forma escrita e detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- Compatibilizar, dentro do horário de expediente, os serviços de manutenção programada com

as solicitações e necessidades de manutenção corretiva.

- Os serviços em equipamentos e/ou sistemas que, por motivos técnicos, não puderem ser executados nos locais onde estão instalados ensejarão a retirada por parte da CONTRATADA mediante prévia autorização por escrito da Fiscalização do Contrato, ficando a CONTRATADA inteiramente responsável pela integridade física do equipamento durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.
- Seguir criteriosamente as manutenções programadas de acordo com o plano de manutenção e observações recomendadas pelo fabricante dos equipamentos e pela CONTRATANTE, de modo a manter a padronização, originalidade e operacionalidade dos equipamentos.
- Cada tipo de manutenção (programada ou não programada) deverá ser acompanhado de sua respectiva Ordem de Serviço.
- Manter os equipamentos/sistemas constantes do objeto deste Elemento Técnico em bom estado de funcionamento, eficiência e limpeza, mediante manutenções programadas e corretivas.
- Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.
- Atender com a máxima presteza e agilidade as solicitações para correções de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos/sistemas objeto do presente documento.
- Estar sempre em contato com a Fiscalização do Contrato.
- Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração.
- Designar um ou mais prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato, sendo o preposto da área técnica.
- A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

- Permitir ao gestor do contrato fiscalizar os serviços objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da “CONTRATANTE”:

- Garantir acesso aos setores onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção.
- Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço.
- Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação dos equipamentos.
- Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito
- Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.
- Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos.
- Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- Quando houver reforma da sala onde se encontra instalado o equipamento e houver necessidade de desinstalação e reinstalação, deve ser solicitado a CONTRATADA orçamento para efetuar o serviço declarado. Cabe ressaltar que a Diretoria Administrativa da unidade ou a quem ela designar deve autuar processo via SEI e encaminhar ao setor de Engenharia Clínica da SMS.

8. PRAZO e INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 120 (cento e vinte) meses.
- 8.2. Os serviços contratados poderão ser reincididos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias úteis.
- 8.3. A **Ordem de Início** dos serviços será emitida pelo setor de Engenharia Clínica após a emissão da Nota de Empenho, a qual deverá ser assinada e devolvida no prazo máximo de até 02(dois) dias úteis.

9. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da “CONTRATANTE”:

- a) A Diretoria Administrativa de cada unidade de saúde deve acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, designando servidor para isso, afim de documentar as ocorrências havidas.

Nota: A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos (artigo nº 140, Lei 14133/2021).

- b) Não permitir que os serviços efetuados, estejam em desacordo com as preestabelecidas no contrato.
- c) Garantir acesso aos setores onde será procedida a vistoria técnica, caso seja solicitado, manutenção preventiva e corretiva e visita técnica preliminar, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, disponibilizar os equipamentos descontaminados para este fim, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção.
- d) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço.
- e) **Comunicar previamente à CONTRATADA as eventuais transferências de local de instalação, baixa patrimonial ou desativação dos equipamentos.**
- f) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito.
- g) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.
- h) **Designar funcionário responsável de cada unidade para acompanhamento dos serviços aqui descritos:**
- i) **Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.**
- j) A unidade de saúde e empresa devem acordar como será feito o cronograma de manutenções preventivas no que se refere a disponibilização dos mesmos, haja vista. Deve também arquivar todos os documentos pertinentes às manutenções dos equipamentos, inclusive Certificados de Calibração.
- k) A unidade de saúde fica responsável pela disponibilização mensal dos equipamentos

as quais serão executados os serviços ora contratados, devendo para tanto indicar a CONTRATADA os números de séries, patrimônios e o andar onde as mesmas estarão localizadas.

- l) Quando da realização dos procedimentos elencados nos itens 10 e 11 deste Termo de Referência fica o fiscal do contrato ou a quem a Diretoria Administrativa da unidade designar, responsável pela comunicação prévia ao Setor de Engenharia Clínica da SMS e a(s) CONTRATADA(S).
- m) Quando for discriminando o mau uso, a unidade hospitalar deve encaminhar relatório técnico que relata o mau uso e orçamento, o qual deve conter código da peça e descrição da mesma. Estes documentos devem ser encaminhados através de processo SEI para a Engenharia Clínica da SMS.
- n) A CONTRATANTE deve também: aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias e efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 104 e § 1º e §2º, do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- b) A CONTRATANTE indicará o fiscal e suplente para a fiscalização dos serviços por meio da Diretoria Administrativa de cada Unidade.
- c) A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica quanto à qualidade e andamento dos serviços prestados.
- d) O responsável pela fiscalização manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar

quaisquer serviços se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram, cuja decisão poderá ser questionada pela contratada.

- e) O fiscal de cada unidade hospitalar ficará responsável pela gestão e controle da substituição das peças inclusas no contrato, informações quanto às transferências de equipamentos entre unidades de saúde, quando for o caso, exclusão de equipamentos indicando datas para tal procedimento, bem como, inclusão se houver.
- f) **Comunicar previamente à CONTRATADA e a Engenharia Clínica - SMS as eventuais transferências de local de instalação ou desativação dos equipamentos:**
- g) Caso haja quaisquer dúvidas quanto aos relatórios técnicos e apontamentos efetuados pela CONTRATADA, os fiscais e suplentes devem entrar em contato com esta Engenharia Clínica a fim de sanar suas incertezas.
- h) Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- i) Fica o fiscal do contrato de cada unidade responsável em verificar com antecedência, dentro da vigência contratual, se houve atendimento da prestação de serviço em todos os equipamentos observando também a periodicidade de manutenção. Em caso de irregularidade este deve relatar imediatamente a Diretoria Administrativa da unidade para providências.
- j) Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados conforme item 19.
- k) A unidade de saúde e empresa devem acordar como será feito o cronograma de manutenções preventivas no que se refere à disponibilização dos mesmos.
- l) Em caso excepcional a título de empréstimo dos equipamentos entre as unidades hospitalares, seja no caso de urgência ou emergência, a CONTRATADA, por meio do

fiscal do contrato, deve ser notificada imediatamente, bem como, o setor o setor de Engenharia Clínica- SMS, **neste último através de processo SEI**. Neste caso, a unidade em que o equipamento estiver alocado como empréstimo casual deverá validar o atestado de medição a fim de comprovar a realização dos serviços pela CONTRATADA trimestralmente até que este retorne a origem.

- m) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços empregados de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, onde o representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- n) Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- o) Durante a execução da prestação de serviços caso não seja encontrado qualquer equipamento, o técnico designado pela CONTRATADA deve encaminhar-se ao fiscal do contrato, preferencialmente, e na sua ausência, à diretoria administrativa e solicitar informações quanto à localização do equipamento nesta data. Caso o equipamento tenha sido designado para baixa patrimonial ou transferido para outra unidade hospitalar, fica o fiscal responsável por formalizar junto a CONTRATADA tal feito, a fim de que possa ser efetuado em tempo o referido aditamento contratual. Caso não haja a informação referente à ausência ou a justificativa, este poderá ser glosado do contrato.
- p) Após as providências relatadas na alínea “n” acima, o fiscal juntamente com a Diretoria Administrativa da unidade de saúde deve autuar processo e encaminhar posteriormente ao setor de Engenharia Clínica da SMA processo (SEI) com as informações pertinentes ao aditamento, inclusive, deve constar confirmação por parte da CONTRATADA para que se possam adotar as devidas providências.
- q) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 117 da Lei 14.133/21.

- r) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11. DURAÇÃO DO CONTRATO

- a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 120 (cento e vinte) meses. Conforme do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- b) Os serviços contratados poderão ser reincididos a qualquer momento por ambas as partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.
- c) Os serviços serão iniciados a partir da data estabelecida na **Ordem de Início dos Serviços**, emitida pelo setor de Engenharia Clínica, a qual deverá ser assinada e devolvida no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. Considerando que os serviços de manutenção serão executados de forma mensal, o pagamento procederá da mesma forma, ou seja, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de forma mensal.
- 12.2. O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na **Cláusula Décima Nona** e seus subitens.
- 12.3. O pagamento das peças utilizadas para a manutenção e não incluídas no escopo deste contrato deverá ocorrer de forma apartada do pagamento mensal, conforme

estabelecido na cláusula 5.3.2.

12.4. O pagamento pelo serviço de troca de baterias será efetuado de forma individualizada, considerando cada equipamento, à medida que a execução for realizada. O valor será estipulado na proposta comercial, com a devida discriminação do montante correspondente a cada equipamento.

12.5. **A unidade de saúde deve comunicar no Ateste de Serviço mensal a realização da troca das baterias para que ocorra o pagamento do serviço executado.**

13. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) **Certidão de Responsabilidade Técnica do profissional e Certidão de Registro de profissional responsável** pela empresa junto ao CREA;
- b) **Certidão de Responsabilidade Técnica e Certidão de Registro** da empresa junto ao CREA;
- c) Declaração de Exclusividade emitida pelo Fabricante
- d) Declaração de Exclusividade autenticada e vigente fornecida pelo órgão de registro do comércio do local ou pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

14. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de preços praticados;
- b) Três cópias de contratos (se aditado, enviar último termo aditivo e valor por equipamento) que possuam similaridades de valor e serviços incluindo fornecimento de peças relativo ao objeto em questão, para comprovação dos preços praticados no mercado ou três notas fiscais (peças, serviços e orçamento) com menos de 1 ano desde sua emissão, de manutenção preventiva e/ou corretiva feita em microscópios cirúrgicos.

dos modelos relacionados no termo de referência.

- c) Proposta em papel timbrado, devidamente assinada e carimbada com validade para 90(noventa) dias.
- d) Descrição de Formação de Valores

15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o ANEXO II “Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços”.
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço acordado e efetivamente realizado.
- d) O formulário deverá ser preenchido em 3 (três) vias, sendo a primeira via da SMS, a segunda da CONTRATADA e a terceira da Unidade.
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A CONTRATADA, então, receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar e/ou solicitar os esclarecimentos necessários, inclusive com a junção dos documentos comprobatórios necessários, caso aplicável.
- f) A Secretaria Municipal de São Paulo, através da Gerência de Engenharia avaliará as justificativas da contratada e do fiscal do contrato, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.

Rua Dr. Siqueira Campos, 176- Liberdade – São Paulo/SP

- g) No caso de avaliações de nível de serviço “Regular” e/ou “Ruim” de maneira sucessiva, a empresa Contratada estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

15.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado pela unidade, podendo ser os serviços avaliados “**A CONTENTO**” ou “**NÃO A CONTENTO**”.
- b) Avaliação “a contento”: Deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II** deste Termo de referência.
- c) Na avaliação “não a contento”: Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em suas medições mensais eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO II** deste Termo de referência.
- d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições “Não a Contento” fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.

15.2. PENALIDADES

- a) Advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) Multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.

- c) Sanções: aplicar a penalidade se for o caso.

16. SUSTENTABILIDADE

No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

As empresas participantes do certame deverão:

- Reduzir ao máximo ou mitigar o impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Garantir maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Buscar geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Proporcionar maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Priorizar uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Dar preferência para os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
- Dar preferência para que os insumos e materiais devam ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Garantir que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire.v.a RoHS ("Restriction of Certain Hazardous Substances"), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs),



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Quando cabível, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Por fim, não há impactos ambientais resultantes da contratação e a presente aquisição seguirá os critérios e ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/CGU/AGU.

17. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

TIVATO 700	
Componente	Especificação
Modelo	TIVATO 700
Finalidade	Microscópio cirúrgico para procedimentos avançados, com recursos de foto e vídeo
Faixa de Temperatura Operacional	10 °C a 40 °C
Iluminação	Configuração manual para intensidade e ajuste de luz externa
Balanceamento	Automático com ajustes manuais no joystick para precisão
Movimento XY	Ativado pelo botão de freio AB na manopla
Recursos de Foto/Vídeo	Captura e transmissão com configurações de qualidade ajustáveis
Conectividade	WI-FI integrado, suporte para rede local e exportação via USB
Armazenamento	Compatível com USB (FAT 32) e armazenamento de dados em rede
Modos Especiais	Modos INFRARED 800 e YELLOW 560 para imagens específicas
Gerenciamento de Dados	Configurações DICOM para integração hospitalar e exportação de registros
Smart Services	Compatível com diagnóstico remoto e atualização de software

PICO	
Componente	Especificação
Modelo	S100 / OPMI pico
Finalidade	Microscópio cirúrgico para ampliação e iluminação de áreas operatórias
Especialidades Médicas	Odontologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Cirurgia Geral, entre outras
Modos de Instalação	Estativa de Piso, Estativa de Parede, Estativa de Teto, Estativa de Centro
Fontes de Luz Disponíveis	Halogênio, Xenônio, LED
Capacidade de Carga do Braço	Máximo 7 kg
Ampliação	Ajustável: 0,4x, 0,6x, 1,0x, 1,6x, 2,5x
Distância Focal	Varia conforme a objetiva (100 mm para varioscópio ou conforme o tipo de objetiva utilizada)
Iluminação	Por fibra óptica, conectada à fonte de luz
Opções de Filtro	Filtro verde para contraste; filtro laranja para evitar endurecimento prematuro de materiais plásticos
Compatibilidade com Câmeras	Conexão para câmeras de vídeo HD e endoscópicas (opcional)
Movimentação do Braço Flexível	Rotação e ajuste ergonômico com acoplamentos
Alimentação	100-240 V, 50-60 Hz
Vida Útil das Lâmpadas	Halogênio: até 50 horas; Xenônio: até 500 horas

18. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Planilha de composição de Custos									
Item	Equipamento	Modelo	HMARS	HMFMPPR	HMCC	TOTAL	Custo Unitario Mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
						A	B	C = A*B	D = C *12
1	Microscópio Cirúrgico	TIVATO 700	1	1	1	3			
						A	B	C = A*B	D = C *12
2	Microscópio Cirúrgico	PICO	1	0	0	1			
TOTAL GERAL								R\$ -	R\$ -



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

ANEXO I - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS COBERTOS PELO CONTRATO

Item	Descrição	Nº de Série	Patrimônio	Unidade
1	PICO	6627104756	006973	HMARS
2	TIVATO 700	6643144318	001.053286/24-7	HMARS
3	TIVATO 700	6643144319	001.053289036-0	HMCC
4	TIVATO 700	6643145640	006973	HMFMPR

ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO					
Contrato Número:		Unidade:		Período:	
Data:					
Contratada:					
Responsável pela Fiscalização:					
Gestor do Contrato:					
PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.			1 vez	2 vezes	3 vezes
DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.			Ótimo	Bom	Regular
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento					
Serviço de manutenção preventiva realizado no prazo					
Serviço de manutenção corretiva realizado no prazo de 24 horas corridas - (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)					
Uniformes e Identificação dos funcionários da CONTRATADA					
EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato			Ótimo	Bom	Regular
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular					
Substituição das peças recomendadas em contrato					
Limpeza e Conservação					
COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos			Ótimo	Bom	Regular
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato					
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos					
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento					
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização					
Item	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	Resultado da avaliação e ajuste no pagamento da fatura
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura
BOM		X 79,9			Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR		X 59,9			Entre 45,1 a 59,9 = 85% da Fatura
RUIM		X 45			Abaixo de 45 = 80% da Fatura e acionar Empresa.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

No caso de avaliações nas faixas “**Regular e Ruim**”, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da AHM que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.

Unidade
Nome:
Função:
RG:

Empresa:
Nome:
Função:
RG:

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

Testemunha 1:
Nome:
Função:
RG:

Testemunha 2:
Nome:
Função:
RG:

TERMO_CONTRATO_N____042_20
25_CARL_ZEISS_PDF

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=71aca5e13e440d8d1144f54b8c70fc0c75f88c872ac3cd2295e2a3d5fef8c01f4a9cd34ae327dbe6e264b8d36c3fb1faa8b4125f404bc444c16fe4c49d636e0f9a48a3273438) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=71aca5e13e440d8d1144f54b8c70fc0c75f88c872ac3cd2295e2a3d5fef8c01f4a9cd34ae327dbe6e264b8d36c3fb1faa8b4125f404bc444c16fe4c49d636e0f9a48a3273438

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**
mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Bruno Silva Vale

bruno.vale@zeiss.com

CPF: 070.694.107-19

IP: 201.16.139.58,136.226.62.252

Assinou como signatario em:

03/07/2025 10:38:26

Bruno Silva Vale

Assinatura

Francine Alencar de Rezende

francine.alencar@zeiss.com

CPF: 248.178.818-44

IP: 201.16.139.58,136.226.63.28

Assinou como signatario em:

03/07/2025 11:39:22

Francine Alencar de Rezende

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

04/07/2025 09:04:03

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Daniela Nascimento

daninascimento@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 395.579.558-64

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

07/07/2025 08:00:21

Daniela Nascimento

Assinatura

TERMO_CONTRATO_N____042_20 25_CARL_ZEISS_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/hecar_assinatura?code=71aca5e13e440d8d1144f54b8c70fc0c75f88c872ac3cd2295e2a3d5fef8c01f4a9cd34ae327dbe6e264b8d36c3fb1faa8b4125f404bc444c16fe4c49d636e0f9a48a3273438

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Marcelo Teixeira Gregorio**

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Marcelo T. Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

07/07/2025 08:04:27

Marcelo T. Gregorio

Assinatura